



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, através de seu Prefeito Municipal o Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, juntamente com a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO nomeados pela Portaria 002/2019** em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019 previsto para o dia 08 de março de 2019, as 08:30 Horas na Prefeitura de Conselheiro Mairinck, localizado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, Conselheiro Mairinck – Pr.**

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 4.507/09 do Estado do Paraná.

3. OBJETO

3.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde incluindo os Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência – Plantões Médicos, devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização dos seguintes serviços: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital Anitta Canet – nos turnos diurnos (com início às 07:00 e fim às 19:00 horas) e noturnos (com início às 19:00 e fim às 07:00 horas do dia seguinte) ininterruptamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sendo que cada plantonista somente poderá ter carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas com descanso de 72 (setenta e duas) horas; serviços estes devidamente pormenorizados no Anexo I – Termo de Referência, o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses.

3.2. O valor máximo do presente objeto será de R\$ 1.000,00 por plantão de 12 horas valor bruto. O período de contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, da área médica com registro no CRM PR, abertura **08 de março de 2019, as 08:30 Horas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

5. INSCRIÇÃO

5.1 Os interessados poderão retirar cópia deste Edital no endereço na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 Conselheiro Mairinck – Paraná, Fone: (43) 3561-1221, ou através do sítio do município de Conselheiro Mairinck(PR), no endereço eletrônico www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

5.2 O Edital de Chamamento Público pode ser impugnado, mediante petição escrita e será dirigida diretamente a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** no endereço constante no item 5.1, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação, motivadamente:

a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e

b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da classificação.

5.3 Acolhidas a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documento de eleição de seus administradores. Que contenha o ramo de atividade compatível com o objeto, sob pena de inabilitação, caso o ramo de atividade da credenciada não seja compatível com o objeto do presente credenciamento.

c) Registro do ato constitutivo, acompanhado da prova da gerência em exercício, no caso de sociedade simples;

d) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova do CNPJ (com data de emissão recente); que contenha o ramo de atividade compatível com o objeto, sob pena de inabilitação, caso o ramo de atividade da credenciada não seja compatível com o objeto do presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

f) Alvará de funcionamento da pessoa jurídica

6. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) Prova de Regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da empresa;
- e) Prova de Inscrição Estadual e Municipal com data de emissão atual; (CICAD e Alvará)
- f) Prova de Regularidade Fiscal – Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943.

6.1 – No caso em que a Certidão Negativa de débitos de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

6.2 – No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), devidamente registrado na junta comercial com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; O capital mínimo ou o valor do patrimônio deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado ou Certidão de regularidade do médico responsável (sócio administrador) ou da contratada pelo objeto deste credenciamento, junto ao Conselho Regional de Medicina.
- b) Mínimo 3 (três) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- c) **Certidão de Inscrição** - Certidão comprobatória de inscrição para empresas ativas perante o CRM-PR. **C.1** CRM Paraná da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- d) **Declaração Negativa de Débitos** - Declaração comprobatória de quitação de débitos para empresas ativas. CRM-PR.
- e) A credenciada deve apresentar o nome de no mínimo 04(quatro) profissionais para exercer a função de médico plantonista, e que tenha vínculo com a mesma; A empresa deve apresentar os seguintes documentos referente aos profissionais:
 - e.1-Diploma de Conclusão de curso de medicina e Registro no CRM PR,
 - e.2- Atestado de antecedentes criminais (Fórum)
 - e.3- Atestado de antecedentes Policia Federal (internet)
 - e.4-Comprovação de vínculo empregatício, ou contrato de prestação de serviços dos 04 profissionais médicos com a empresa credenciada.
 - e.5 Registo da Credenciada do CNES.

Obs: A licitante que não apresentar os documentos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e.1, e.2, e.3 e e.4 e.5) do Item 6.4 será inabilitada do credenciamento.

6.5 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

6.6. No caso de existirem, dentro do Envelope “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

6.7. A apresentação dos documentos especificados nos itens 6 (habilitação), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

6.8. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de cópia de documento público ou particular, o Município de Conselheiro Mairinck(PR) considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 05 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 6 no dia **08 de março de 2019, as 08:30 Horas. Sendo a única data para o credenciamento.**

7.2 A contagem dos pontos será realizada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, de forma pública no dia **08 de março de 2019, as 08:30 Horas** na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 CONSELHEIRO MAIRINCK – PARANÁ, fone: (43) 3561-1221.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

8.1 Serão classificadas todas as empresas que apresentarem documentos de habilitação de acordo com o Edital.

8.2 Cada empresa médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pelo Secretário Municipal de saúde; mediante divisões de horas iguais para todos os credenciados.

8.3 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município de Conselheiro Mairinck(PR), sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 O período de contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.
- II - Cancelamento do Contrato se já assinado.

10.2 A licitante que, convocada dentro do prazo especificado no Edital, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck(PR).

10.3 Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;
- II - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de recusa injustificada na manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital;
- III - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços elencados no Termo de Referência, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

IV - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo presidente da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**.

10.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) 11.1 Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao laborado, computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, considerando, para tanto, da seguinte forma: a) meses com 31 dias serão pagos 62 plantões; b) meses com 30 (trinta) dias serão pagos 60 (sessenta) plantões; c) meses com 29 (vinte e nove) dias serão pagos 58 (cinquenta e oito) dias; e d) meses com 28 (vinte e oito) dias serão pagos 56 (cinquenta e seis) plantões;

11.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

10.301.00035-2019- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

800 - - FONTE-000

810 - FONTE-303

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quatorze, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas abaixo:

1º) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, ou prazos;

2º) O desatendimento das determinações regulares das atribuições previstas no Termo de Referência – Anexo I;

3º) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4º) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do contrato, regularmente comprovado.

5º) Ou ainda, nas hipóteses constantes nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6º) Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o Contratante, autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

7º) Nos casos de força maior o profissional deverá comunicar via documento o seu afastamento com 30 dias de antecedência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Fica assegurado ao Município de Conselheiro Mairinck(PR) o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e os prazos serão contínuos e corridos sem interrupção.

13.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

13.4 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

13.5 Não serão aceitos documentos entregues via e-mail ou fora do prazo estipulado.

13.6 As questões omissas não previstas neste Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, com base nas normas jurídicas, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis administrativas pertinentes e nos princípios gerais do direito.

13.7 A participação do licitante nesta licitação de dispensa implica em aceitação de todos os termos do edital.

13.8 Os atos exarados pelo Município de Conselheiro Mairinck(PR) relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal (Lei Municipal nº 625/2018), disponível no link, bem como no Órgão Oficial Municipal – Jornal Correio do Norte / Lei ordinária 541/2014

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti(PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

13.10 Esclarecimentos relativos ao presente processo licitatório de chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 CONSELHEIRO MAIRINCK – PARANÁ, fone: (43) 3561-1221.

14. RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

14.1 Aos participantes será assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos nele estabelecidos.

14.2. Dos atos da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

14.3 O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

14.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

14.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

14.7 A Comissão de Licitação **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

14.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, motivadamente e havendo interesse para o Município de Conselheiro Mairinck(PR), atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

14.9 A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

15. ANEXOS

15.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II- Modelo De Requerimento para Inscrição.

ANEXO III - Declaração De Idoneidade e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação.

ANEXO IV – Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO V - Minuta Do Contrato.

Conselheiro Mairinck -PR, 19 de fevereiro de 2019

De acordo:

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck

Gerson Rodrigues dos Santos

Diretor do Departamento de Saúde

Priscila Claudina de Camargo

Membro da Comissão de Chamamento Publico

Lucia Madalena Rocha

Membro da Comissão de Chamamento Publico

Vera Cristina Gonçalves

Membro da Comissão de Chamamento Publico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO I – Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO: Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Referência busca discriminar os serviços a serem contratados e demais condições para execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades de Saúde, que atendem toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento se tornam inviável diante da possibilidade de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação por processo licitatório se faz viável, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Departamento Municipal de Saúde através de Pesquisa de Mercado, e que o processo licitatório atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já descritos.

3. DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde incluindo os Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência – Plantões Médicos, devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização dos seguintes serviços: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital Anitta Canet – nos turnos diurnos (com início às 07:00 e fim às 19:00 horas) e noturnos (com início às 19:00 e fim às 07:00 horas do dia seguinte) ininterruptamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sendo que cada plantonista somente poderá ter carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas com descanso de 72 (setenta e duas) horas; serviços estes devidamente pormenorizados no Anexo I – Termo de Referência, o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses.

3.1. Para cada serviço contratado, a Departamento Municipal de Saúde fixará, de acordo com os profissionais indicados pela proponente no ato da convocação para contratação, um cronograma mensal de atendimento contendo os dias e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

dos plantões de cada profissional.

3.2. O cronograma de atendimento deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, até o momento de sua substituição, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada plantão, mediante utilização de sistema biométrico fornecido pela Departamento de Saúde, e para cadastrar o profissional se faz necessário o número do PIS, a ser disponibilizado pela Contratante ao Departamento Municipal de Saúde. E é obrigatório o uso do sistema E-Sus para todos os atendimentos.

<u>PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u>			
ITEM	QUANT	UNIDADE	CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

01	Plantões Médicos de 12 horas	Horas	<p><u>Plantões Médicos com jornada de 12 horas</u>, nos períodos: <u>DIURNO</u> (das 07h00min às 19h00min), e <u>NOTURNO</u> (das 19h00min às 07h00min do dia seguinte), <u>de segunda a domingo, inclusive feriados</u>, durante todo o período contratado. <u>Não será permitido o plantão maior que 24 (vinte e quatro) horas, devendo o profissional que realizar o plantão ter um descanso mínimo de 72 (setenta e duas) horas</u> - Realizar atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade; realizar atendimentos passíveis de tratamento a níveis de Pronto Socorro Médico; atender pacientes da demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando integralmente pelo tratamento dos mesmos; realizar consultas, exames clínicos de pronto-atendimento; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; aplicar recursos da medicina preventiva curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; executar tarefas afins e outras que forem determinadas; Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos; realizar as atividades administrativas necessárias a condução do plantão; emitir declaração de óbito; responsabilizar-se pela condução do plantão; cumprir a escala de plantão.</p> <p>Responsabilizar-se pelo atendimento pré-hospitalar necessário para a reanimação e estabilização do paciente adulto, pediátrico e neonatal nas emergências clínicas, traumáticas, gineco obstétricas e psiquiátricas no local do evento e durante o transporte. Conhecer a rede de serviços da região. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional. Acompanhar o atendimento local, manter contato com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço. Preencher os documentos inerentes à atividade do médico intervencionista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência. Obedecer ao código de ética médica.</p>
----	------------------------------	-------	---

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

4.1. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local dos plantões em tempo integral e até o momento de sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

4.2. Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutive, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada e os profissionais por ela indicados para a execução dos serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

- a)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício com os profissionais indicados para a prestação dos serviços, bem como pelo devido pagamento aos profissionais que executaram os serviços nos meses de competência, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- b)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;
- c)** Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital do processo licitatório;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratos, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
- e)** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;
- f)** Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- g)** Responsabilizar-se por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- h)** Providenciar profissionais substitutos para a execução dos plantões e atendimentos, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, de acordo com os requisitos que se estabelecerá, o nome do profissional substituto juntamente com uma cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde do profissional;
- i)** Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local do plantão ou do atendimento, durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade de acompanhamento, por parte do médico plantonista, no transporte de pacientes para outras unidades de referência;
- j)** Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;
- k)** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Departamento de Estado da Saúde e pela Departamento Municipal de Saúde;
- l)** Participar de reuniões quando convocados;
- m)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- n)** Manter atualizado os sistemas informatizados de saúde implantados na Departamento Municipal de Saúde ou que venham a ser implantados, principalmente o Sistema da Central de Vagas e os prontuários de atendimento dos pacientes, com o preenchimento adequado e em letra legível de todos os procedimentos médicos realizados, imediatamente após a realização dos procedimentos ou tão logo seja possível, bem como o preenchimento de documentos de notificação exigidos nos protocolos de atendimento do SUS;
- o)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- p)** Atender prontamente todos os pacientes de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- q)** Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento;
- r)** Cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à escala de plantão determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, bem como quanto aos horários de início e término dos Plantões e permanência em tempo integral no local dos plantões até o momento de sua substituição;
- s)** Acompanhar pacientes em transporte para outros hospitais de referência, quando for necessária a presença de um médico ou profissional da área de enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- t) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;
- u) Atender 100% (cem por cento) da demanda, independentemente da causa de urgência ou emergência, em todos os plantões e/ou atendimentos, e havendo necessidades, a realização dos serviços de atendimento eletivo da Unidade de Saúde, a critério da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante todo o período de vigência do respectivo contrato:

- b) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- e) Manter no local de execução dos serviços, lugar adequado para possível descanso dos profissionais;
- f) Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, considerando, para tanto, da seguinte forma: a) meses com 31 dias serão pagos 62 plantões; b) meses com 30 (trinta) dias serão pagos 60 (sessenta) plantões; c) meses com 29 (vinte e nove) dias serão pagos 58 (cinquenta e oito) dias; e d) meses com 28 (vinte e oito) dias serão pagos 56 (cinquenta e seis) plantões;
- g) Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Contratante manterá disponível, aos usuários do SUS, indicação dos serviços de ouvidoria do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

A empresa abaixo qualificada requer sua inscrição, objetivando a prestação de serviços específicos na área Médica, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2019.

TODOS OS DADOS DA EMPRESA

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo qualificada Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de inscrição que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em ____ de ____ de ____

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador
(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que, na presente data, os profissionais por mim indicado não cargo público ou privado, para fins de cumprimento ao determinado no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2019. **REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas jurídicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, o (a) Médico (a)....., brasileiro (a), médico (a), inscrito no Cadastro de Pessoas jurídicas (CPF) sob nº, portador (a) do RG, residente e domiciliada à Cidade de- PR, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Chamamento Público nº 002/2019 – (PMCM), realizado e homologado emdede 2019, e será regido pelas normas deste Contrato e disposições constantes na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde incluindo os Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência – Plantões Médicos, devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização dos seguintes serviços: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital Anitta Canet – nos turnos diurnos (com início às 07:00 e fim às 19:00 horas) e noturnos (com início às 19:00 e fim às 07:00 horas do dia seguinte) ininterruptamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sendo que cada plantonista somente poderá ter carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas com descanso de 72 (setenta e duas) horas; serviços estes devidamente pormenorizados no Anexo I – Termo de Referência, o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses

Cláusula segunda – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O período de contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Cláusula terceira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local dos plantões em tempo integral e até o momento de sua substituição.

Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

Cláusula quarta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da licitação, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Cláusula quinta – DO VALOR DO CONTRATO

O valor definitivo do presente contrato é de R\$(.....) valores brutos.

Cláusula sexta – DA FORMA DE PAGAMENTO

Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao laborado, computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, considerando, para tanto, da seguinte forma: a) meses com 31 dias serão pagos 62 plantões; b) meses com 30 (trinta) dias serão pagos 60 (sessenta) plantões; c) meses com 29 (vinte e nove) dias serão pagos 58 (cinquenta e oito) dias; e d) meses com 28 (vinte e oito) dias serão pagos 56 (cinquenta e seis) plantões

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços especificados na Cláusula quinta poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos índices indicados pelo órgão estatal pertinente ao caso, em simetria com o artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pelo CONTRATANTE (valores brutos), e aceito pela CONTRATADA inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à prestação de serviços, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cláusula sétima – DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cabe ao CONTRATANTE e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro – DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade dos serviços a serem prestados.

Cláusula oitava - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada e os profissionais por ela indicados para a execução dos serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício com os profissionais indicados para a prestação dos serviços, bem como pelo devido pagamento aos profissionais que executaram os serviços nos meses de competência, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;

Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;

Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital do processo licitatório;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratos, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;

Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

Responsabilizar-se por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

Providenciar profissionais substitutos para a execução dos plantões e atendimentos, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, de acordo com os requisitos que se estabelecerá, o nome do profissional substituto juntamente com uma cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde do profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local do plantão ou do atendimento, durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade de acompanhamento, por parte do médico plantonista, no transporte de pacientes para outras unidades de referência;

Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Departamento de Estado da Saúde e pela Departamento Municipal de Saúde; Participar de reuniões quando convocados;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante. Manter atualizado os sistemas informatizados de saúde implantados na Departamento Municipal de Saúde ou que venham a ser implantados, principalmente o Sistema da Central de Vagas e os prontuários de atendimento dos pacientes, com o preenchimento adequado e em letra legível de todos os procedimentos médicos realizados, imediatamente após a realização dos procedimentos ou tão logo seja possível, bem como o preenchimento de documentos de notificação exigidos nos protocolos de atendimento do SUS;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

Atender prontamente todos os pacientes de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento;

Cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à escala de plantão determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, bem como quanto aos horários de início e término dos Plantões e permanência em tempo integral no local dos plantões até o momento de sua substituição;

Acompanhar pacientes em transporte para outros hospitais de referência, quando for necessária a presença de um médico ou profissional da área de enfermagem;

Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

Atender 100% (cem por cento) da demanda, independentemente da causa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

de urgência ou emergência, em todos os plantões e/ou atendimentos, e havendo necessidades, a realização dos serviços de atendimento eletivo da Unidade de Saúde, a critério da Administração.

Manter o rodizio de 04 médicos para realizar os plantões de 24h por 72h de descanso, para que cada profissional não trabalhe mais que 24 horas ininterruptas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante todo o período de vigência do respectivo contrato:

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;

Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;

Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a execução dos serviços contratados;

Manter no local de execução dos serviços, lugar adequado para possível descanso dos profissionais;

Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao laborado, computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, considerando, para tanto, da seguinte forma: a) meses com 31 dias serão pagos 62 plantões; b) meses com 30 (trinta) dias serão pagos 60 (sessenta) plantões; c) meses com 29 (vinte e nove) dias serão pagos 58 (cinquenta e oito) dias; e d) meses com 28 (vinte e oito) dias serão pagos 56 (cinquenta e seis) plantões

Cláusula nona - DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

Cláusula décima - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através do Chamamento Público nº 002/2019.

Cláusula décima segunda - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

10.301.00035-2019- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

800 - - FONTE-000

810 - FONTE-303

Cláusula décima terceira - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula décima quarta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima quinta - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, emdede 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck	CONTRATADA:
<hr/> Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	<hr/>

Fiscal do Contrato
Gerson Rodrigues dos Santos